



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Luiz Coelho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Luiz Coelho, de Maranguape, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e autoriza a Professora Antônia Joselita de Oliveira Conde exercer a direção da mesma, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 04135851-1

PARECER: 0333/2005

APROVADO: 22.06.2005

I – RELATÓRIO

Credenciada, anteriormente, pelo Parecer nº 613/96, deste Conselho, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Luiz Coelho, por sua diretora a professora Antônia Joselita de Oliveira Conde, apresenta pedido de credenciamento e de renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Citada diretora, atuando com amparo do Parecer nº 424/95 é licenciada em Letras, pela Universidade Estadual do Ceará desde o ano de 1992.

Faz anexar ao processo o comprovante do registro como Secretária de Aderlange Carvalho Moura que tem, na SEDUC o nº 3664/92, além de cópia de seu próprio diploma e todas as demais documentações exigidas para os processos de credenciamento escolar.

Conta, no Núcleo Gestor, com duas Coordenadoras Pedagógicas, no ensino fundamental com sete professores cem por cento habilitados, assim como, no ensino médio, com vinte e dois docentes, onde apenas quatro lecionam com o recurso de Autorização Temporária.

Como é do conhecimento desta relatora, a escola tem arquitetura, instalações, espaços, equipamentos e trabalho de ótima qualidade, com as características definidas para o que se conceitua como “Escola Digna”. Um dos motivos de orgulho da comunidade escolar é o fato de que, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Luiz Coelho não há conflitos gerados por indisciplina.

Com um vasto acervo bibliográfico, laboratório de informática, um laboratório de ciências, circulante, o AUTOLABOR, um refeitório, quadra de esporte, quadra de areia – para vôlei – e amplos espaços a céu aberto, além de uma excelente gestão, esta é uma escola com trajetória de sucesso.

O regimento escolar, apresenta-se, realmente, como retrato dessa unidade de ensino; merecendo voto de louvor, a seção II da Avaliação da Aprendizagem, no seu todo e, em especial, no Art. 95: “Os registros referentes às avaliações comporão portfólio individual e subsidiarão o planejamento das intervenções didáticas”. Utiliza, para o ensino fundamental, os registros de mensuração com as



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0333/2005

siglas AS e ANS. Por outro lado, como o ensino médio é ofertado em Regime de Cogestão com o Estado, o sistema de avaliação é o mesmo adotado pela SEDUC com média 6,0 prevista como condição de aprovação, por orientação daquele órgão.

O artigo 66, lamentavelmente, contém um equívoco. O título trata de Progressão Parcial e o caput refere-se a avanços progressivos, restando à direção efetuar a correção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está organizado como pede a Lei.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Luiz Coelho, de Maranguape, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive com renovação de aprovação da educação de jovens e adultos e renovação de autorização para o exercício de direção em favor da Professora Antônia Joselita de Oliveira Conde.

Este ato vigorará até 31.12.2009.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC